



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 222 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Ementa: “Dispõe sobre nova redação do § 3º do art. 92 da Lei Complementar nº 084, de 03 de novembro de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Flores.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 92 da Lei Complementar nº 084, de 03 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 - ...
[...]

“§3º - Não será concedida nova licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido 01 (um) ano do término ou interrupção da mesma espécie de licença anterior;”

Art. 2º– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 21 de agosto de 2025.

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez
Vice-Presidente

Fernando Antônio de Souza
1º Secretário

José Phillippe da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2025.

Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal